



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Nº _____/2020
De 13 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **14.291.954,91 (Quatorze Milhões, Duzentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01):	R\$	1.060.830,36
Fonte de Recurso (02):	R\$	6.572.127,07
Fonte de Recurso (46):	R\$	3.686.948,05
Fonte de Recurso (15):	R\$	70.522,18
Fonte de Recurso (18):	R\$	1.671.915,18
Fonte de Recurso (19):	R\$	982.094,10
Fonte de Recurso (42):	R\$	247.517,97
TOTAL	R\$	14.291.954,91

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 13 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei nº ____/2020

De 13 de agosto de 2020

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

É com satisfação que encaminho este Projeto de Lei onde solicito autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais e aquelas decorrentes da afetação pela Covid-19 de forma a atender esta demanda até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2020.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida da mais absoluta necessidade.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2000/00 - ORDINÁRIOS

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a julho 19	22.169.832,99
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto/Dezembro 19	17.670.173,01
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a julho 20	23.128.836,18
Receita Orçada X19	Exercício 2020	43.067.043,98

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	23.128.836,18	Percentual %
1º período de X19	22.169.832,99	104,33%
W =	104,33%	100%
		4,33%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	17.670.173,01	X	4,33%	18.434.533,86
-----------------------------------	---------------	---	-------	---------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	43.067.043,98
2-Tendência do exercício de X20 ->	41.563.370,04
Arrecadação do 1º período de X20	23.128.836,18
Arrecadação do 2º período de X20 * W	18.434.533,86
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-1.503.673,94

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTES 2001/01 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	3.695.965,02
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto/ Dezembro 19	3.148.264,54
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	4.557.520,91
Receita Orçada X20	Exercício 2020	7.378.838,08

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	4.557.520,91	Percentual %
1º período de X19	3.695.965,02	123,31%
W =	123,31%	100%
		23,31%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	3.148.264,54	x	23,31%	3.882.147,53
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	7.378.838,08
2-Tendência do exercício de X20 ->	8.439.668,44
Arrecadação do 1º período de X20	4.557.520,91
Arrecadação do 2º período de X20 * W	3.882.147,53
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	1.060.830,36

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2002/02 - SAÚDE

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	5.154.876,43
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto/ Dezembro 19	4.549.116,90
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a julho 20	8.808.699,23
Receita Orçada X20	Exercício 2020	10.010.144,05

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	8.808.699,23	Percentual %
1º período de X19	5.154.876,43	170,88%
W =	170,88%	100%
		70,88%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	4.549.116,90	X	70,88%	7.773.571,89
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	10.010.144,05
2-Tendência do exercício de X20 ->	16.582.271,12
Arrecadação do 1º período de X20	8.808.699,23
Arrecadação do 2º período de X20 * W	7.773.571,89
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	6.572.127,07

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE 2046/46 - FUNDO A FUNDO UNIÃO SAÚDE

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	3.682.869,68
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	3.574.306,26
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	4.349.162,37
Receita Orçada X20	Exercício 2020	4.883.172,33

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	4.349.162,37	Percentual %
1º período de X19	3.682.869,68	118,09%
W =	118,09%	100%
		18,09%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	3.574.306,26	X	18,09%	4.220.958,01
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	4.883.172,33
2-Tendência do exercício de X20 ->	8.570.120,38
Arrecadação do 1º período de X20	4.349.162,37
Arrecadação do 2º período de X19 * W	4.220.958,01
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	3.686.948,05

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE 2015/15 - EDUCAÇÃO FUNDO A FUNDO UNIÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	804.667,74
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	636.361,75
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	642.567,60
Receita Orçada X20	Exercício 2020	1.080.212,23

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	642.567,60	Percentual %
1º período de X19	804.667,74	79,86%
W =	79,86%	100%
		-20,14%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	636.361,75	X	-20,14%	508.166,81
-----------------------------------	------------	---	---------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	1.080.212,23
2-Tendência do exercício de X20 ->	1.150.734,41
Arrecadação do 1º período de X20	642.567,60
Arrecadação do 2º período de X20 * W	508.166,81
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	70.522,18

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2018/18 - FUNDEB 60%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a julho 19	3.791.010,90
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	3.116.305,37
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	3.957.278,95
Receita Orçada X20	Exercício 2020	5.538.345,62

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	3.957.278,95	Percentual %
1º período de X19	3.791.010,90	104,39%
W =	104,39%	100%
		4,39%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	3.116.305,37	X	4,39%	3.252.981,85
-----------------------------------	--------------	---	-------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	5.538.345,62
2-Tendência do exercício de X20 ->	7.210.260,80
Arrecadação do 1º período de X20	3.957.278,95
Arrecadação do 2º período de X20 * W	3.252.981,85
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	1.671.915,18

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2019/19 - FUNDEB 40%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	2.532.567,11
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	1.971.761,15
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	2.640.273,78
Receita Orçada X20	Exercício 2020	3.713.797,18

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	2.640.273,78	Percentual %
1º período de X19	2.532.567,11	104,25%
W =	104,25%	100%
		4,25%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	1.971.761,15	X	4,25%	2.055.617,50
-----------------------------------	--------------	---	-------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	3.713.797,18
2-Tendência do exercício de X20 ->	4.695.891,28
Arrecadação do 1º período de X20	2.640.273,78

Arrecadação do 2º período de X20 * W	2.055.617,50
3-Verificação do Provável Excesso. Arrecadação (2-1)	982.094,10

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2022/22 -TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	419.686,90
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	296.328,33
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	233.971,86
Receita Orçada X20	Exercício 2020	907.804,19

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	233.971,86	Percentual %
1º período de X19	419.686,90	55,75%
W =	55,75%	100%
		-44,25%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	296.328,33	X	-44,25%	165.200,51
-----------------------------------	------------	---	---------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	907.804,19
---	------------

2-Tendência do exercício de X20 ->	399.172,37
Arrecadação do 1º período de X20	233.971,86
Arrecadação do 2º período de X20 * W	165.200,51
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-508.631,82

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2042/42 - TRANSF. SAÚDE DO ESTADO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	336.519,93
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 19	392.405,98
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	332.937,36
Receita Orçada X20	Exercício 2020	473.647,84

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	332.937,36	Percentual %
1º período de X19	336.519,93	98,94%
W =	98,94%	100%
		-1,06%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	392.405,98	X	-1,06%	388.228,45
-----------------------------------	------------	---	--------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	473.647,84
2-Tendência do exercício de X20 ->	721.165,81
Arrecadação do 1º período de X20	332.937,36
Arrecadação do 2º período de X120* W	388.228,45
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	247.517,97

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2029/29 - AÇÃO SOCIAL

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	151.651,33
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Julho 19	157.643,75
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 20	190.840,28
Receita Orçada X20	Exercício 2020	418.645,29

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	190.840,28	Percentual %
1º período de X19	151.651,33	125,84%
W =	125,84%	100%
		25,84%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X19 * W	157.643,75	X	25,84%	198.381,23
-----------------------------------	------------	---	--------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	418.645,29
2-Tendência do exercício de X20 ->	389.221,51
Arrecadação do 1º período de X20	190.840,28
Arrecadação do 2º período de X20 * W	198.381,23
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-29.423,78

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2030/30 - FETHAB

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 19	1.436.811,27
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto Dezembro 2019	1.260.366,90
Receita arrecadada no 1º período X2	Janeiro a Julho 2020	1.433.410,61
Receita Orçada X20	Exercício 2020	3.617.825,06

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X20	1.433.410,61	Percentual %
1º período de X19	1.436.811,27	99,76%
W =	99,76%	100%
		-0,24%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

f

Arrecadação do 2º período X18 * W	1.260.366,90	X	-0,24%	1.257.383,85
<u>Tendência do Exercício</u>				
1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	3.617.825,06			
2-Tendência do exercício de X20 ->	2.690.794,46			
Arrecadação do 1º período de X20	1.433.410,61			
Arrecadação do 2º período de X20 * W	1.257.383,85			
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-927.030,60			
CONCLUSÃO:				
Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.				